

Presidência
Superintendência Artística
Departamento de Produção Artística

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº /2026
FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Para: Presidente da Fundação OSPA Gilberto Schwartzmann

Assunto: Contratação de João Alfredo Perius Daufenbach

Instrumento: Viola - músico-extra

Cachê: R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais).

Informações do Evento:

30/10 - 20h | Gnattali & Dvořák - Série Casa da Ospa - Porto Alegre-RS

Observação: Com possibilidade de gravação/transmissão pelo YouTube

Ensaios:

Gnattali & Dvořák 30/10
TER 27/10 09h - 12h
QUA 28/10 09h - 12h
QUI 29/10 09h - 12h
SEX 30/10 09h - 12h

1) Justificativa da contratação

A presente contratação destina-se à viabilização da execução do concerto "Gnattali & Dvořák" integrante da Temporada Artística 2026 da Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre – FOSPA, programado para o dia 30 de outubro, na Casa da Ospa.

A realização da Temporada Artística constitui atividade finalística da Fundação, inserindo-se diretamente entre seus objetivos institucionais, especialmente os de manter a Orquestra Sinfônica e o Coro Sinfônico, realizar concertos, promover a difusão da música de concerto, fomentar o aperfeiçoamento cultural da sociedade e desenvolver ações voltadas à promoção e democratização do acesso à cultura, conforme previsto no art. 5º do Estatuto da FOSPA.

A presença da viola é fundamental para a realização do concerto Gnattali & Dvořák, considerando sua importância na construção das texturas orquestrais, no equilíbrio entre os naipes de cordas e na interpretação das diferentes linguagens musicais que compõem o programa. No Concerto para Quarteto de Cordas e Orquestra, de Radamés Gnattali, a viola desempenha papel expressivo tanto na formação do quarteto solista quanto na estrutura orquestral, contribuindo para o diálogo entre os solistas e a orquestra, a riqueza harmônica e a valorização das características rítmicas e melódicas da obra.

Na Sinfonia nº 9, Do Novo Mundo, de Antonín Dvořák, a viola exerce função essencial na sustentação harmônica, no desenvolvimento de motivos musicais e na construção das sonoridades características do repertório romântico. Sua sonoridade intermediária estabelece a ligação entre as diferentes vozes das cordas, proporcionando profundidade, equilíbrio e continuidade às linhas musicais. Dessa forma, sua participação é indispensável à adequada execução técnico-artística do programa, assegurando a integridade das obras e a qualidade interpretativa da apresentação.

Considerando que o quadro de instrumentistas da OSPA é insuficiente para a execução das obras selecionadas para o programa do concerto, evidencia-se a necessidade de reforço instrumental especializado, por meio da contratação de músicos complementares, a fim de assegurar a adequada realização da obra.

A contratação, portanto, atende ao interesse público ao possibilitar a realização do concerto em

conformidade com os padrões técnicos e artísticos exigidos pelo repertório escolhido, contribuindo para o cumprimento da missão institucional da Fundação OSPA de promover a música de concerto, difundir o patrimônio cultural, fomentar o acesso da população à produção artística de excelência e fortalecer a atuação da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre como instituição pública de referência cultural no Estado do Rio Grande do Sul.

b) Justificativa de Preço

Para a presente contratação, cujo objeto consiste na participação de músico extra, em apresentação de Música de Concerto, foi proposto o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por apresentação.

Para aferição da compatibilidade do valor, foram analisadas contratações anteriores de músicos extras realizadas pela FOSPA, conforme documentos constantes dos autos, verificando-se que os valores estão de acordo com os valores praticados pela Fundação para serviços de natureza semelhante, em concertos sinfônicos e apresentações de Música de Concerto.

O valor proposto também corresponde à Estimativa da Despesa elaborada para a presente contratação, tendo como referência as contratações anteriormente realizadas, o que demonstra sua compatibilidade com os valores praticados para serviços de natureza semelhante.

Dessa forma, consideram-se justificados os valores em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os parâmetros previstos no art. 23 da mesma Lei.

c) Justificativa de não utilização dos Sistemas CELIC

A não utilização dos Sistemas CELIC justifica-se pelas particularidades do objeto, consistente na contratação de músico extra/de complemento para suprir necessidade temporária de formação de naipe da OSPA em programa específico.

A escolha do profissional reveste-se de conteúdo eminentemente técnico-artístico e considera, conforme avaliação da Produção Artística, a formação e experiência profissional, o domínio técnico do instrumento, a experiência orquestral, a adequação às exigências do repertório, a disponibilidade para participação integral nos ensaios e apresentações e a capacidade de integração ao respectivo naipe, aspectos que não se mostram adequadamente aferíveis mediante procedimento de seleção baseado preponderantemente em disputa econômica.

Assim, consideradas a natureza da prestação e a necessidade de preservação dos critérios técnico-artísticos inerentes à formação orquestral, reputa-se tecnicamente inadequada, para o caso concreto, a utilização dos Sistemas CELIC como instrumento de seleção do profissional, sem prejuízo da observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta, em especial quanto à motivação da escolha do contratado, à compatibilidade do preço e aos limites da dispensa por valor.

d) Justificativa de escolha do contratado

A escolha do profissional indicado decorre de avaliação técnico-artística, considerando sua formação e experiência profissional, domínio técnico do instrumento, experiência em execução junto a orquestras sinfônicas, adequação às exigências do repertório programado, disponibilidade para participação integral nos ensaios e na apresentação e capacidade de integração ao respectivo naipe.

À vista desses critérios e das necessidades específicas da formação orquestral para o programa, considera-se que o profissional reúne as condições técnicas e artísticas necessárias à adequada execução do objeto, justificando-se sua escolha para suprir a necessidade de reforço instrumental identificado.

Por fim, informa-se que a presente contratação não configurará fracionamento de despesa, posto que as contratações anuais desta espécie não ultrapassarão o limite legal para dispensa por valor.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2026.

MANFREDO SCHMIEDT

5104580

SUBCHEFE ARTÍSTICO



Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Schmiedt**, em 15/10/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4144976** e o código CRC **1DB1B35B**.

Av. Borges de Medeiros, 1501 - Casa da OSPA - Bairro Praia de Belas -
CEP 90110-150, Porto Alegre / RS - <https://ospa.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 26/1157-9000662-2

Documento SEI nº 4144976